



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº027/2024

Altera o decreto nº 253/2022, atualizando os valores atribuídos aos títulos de diárias previstos nos artigos 177 a 179 da Lei 1043/2016, que disciplina o sistema de diárias aos servidores da Administração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o artigo 82 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal 1043 de 21 de Março de 2016;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Decreto 253/2022, que regulamenta o sistema de diárias no âmbito da Administração Direta do Município de Cândido de Abreu, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º. O servidor que for designado para serviço, curso ou outra atividade fora do Município, por período de até trinta dias, serão concedidas, além do transporte e hospedagem, diárias para custeio das despesas de alimentação e locomoção urbana.

§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município.

§2º. Os servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão poderão perceber diárias.

§ 3º. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O servidor que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de cinco dias úteis.

§ 1º. Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido neste artigo.

§ 2º. É considerada falta grave conceder diárias com o objetivo de remunerar serviços ou encargos não previstos no caput deste artigo.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E VALORES

Art. 4º. Os servidores, inclusive os contratados em caráter temporário e ocupantes de cargos exclusivos em comissão que se deslocarem à serviço do município, para outro ponto do território nacional ou internacional, terão direito à diária, a título de indenização das despesas realizadas com a alimentação e deslocamento urbano.

Parágrafo único. - os deslocamentos obedecerão aos critérios de contenção de despesas.

Art. 5º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento do município, em forma de valor equivalente cem por cento a título de alimentação, destinando-se a indenizar o servidor das despesas decorrentes, não estando sujeitas a apresentação de comprovantes de despesas, somente a comprovação da viagem devidamente autorizada e assinada pela chefia imediata, demonstrando a finalidade/interesse público, e quando houver pernoite o servidor deve comprovar através de nota fiscal de hospedagem.

Art. 6º. As solicitações de viagens deverão ser entregues e protocoladas junto ao setor de controle interno do município, para prévia avaliação e autorização, em caso de a solicitação estar dentro das conformidades legais, o mesmo encaminhará ao setor financeiro do município para o procedimento de pagamento, quando as solicitações estiverem em desacordo o setor de controle interno deverá devolver ao responsável, ou a chefia imediata do servidor pedinte para as devidas correções.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

GABINETE DO PRFEITO

Art. 7º. Os valores indenizatórios, para atender as despesas com alimentação, serão concedidos em razão da duração e distância do deslocamento, com base nos valores estabelecidos neste Decreto, observados os seguintes valores:

§1º. Duzentos reais (R\$200,00) para as despesas com alimentação, desde que a viagem tenha deslocamento até 200 km entre os municípios, considerando somente a distância de ida, e a viagem ultrapasse um mínimo de 4 horas.

§2º. Duzentos e cinquenta reais (R\$250,00) para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede ultrapassar 200 km de distância.

§ 3º. Quinhentos reais (R\$500,00) para despesas com alimentação para viagens aos demais estados do território brasileiro e ao Distrito Federal;

§ 4º. Viagens inferiores a 4 horas não farão jus a percepção de diárias.

§ 5º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município, exceto aos agentes políticos de mandato eletivo cujo valor será devido integralmente.

§6º. Os valores referidos nos incisos anteriores não se aplicam aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de motoristas do transporte intermunicipal ou interestadual, servidores da saúde em acompanhamento de pacientes, servidores da assistência social em acompanhamento de pessoas em vulnerabilidade social ou projetos sociais e conselheiros tutelares, tendo em vista a rotineira realização de tais serviços, a estes sendo devida a diária especial disposta no artigo 8º do presente decreto.

DA DIÁRIA ESPECIAL

Art. 8º. Será concedida aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de motorista que realizem o transporte intermunicipal ou interestadual de passageiros, servidores da saúde em acompanhamento de pacientes, servidores da promoção e assistência social em acompanhamento de pessoas vulneráveis ou em projetos sociais e conselheiros tutelares, diária especial, consoante valores



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

dispostos no Anexo I do presente decreto, desde que o período de viagem ultrapasse o limite de quatro horas entre saída e retorno ao Município.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Despesas com hospedagens e transportes aéreos serão realizadas por reembolso e observarão os princípios da moralidade, economicidade e eficiência, devendo para o adiantamento e reembolso serem cumpridos os critérios e prazos contidos na Lei Municipal nº 670 de 08 de Junho de 2011.

Art. 10º. Após o cumprimento da viagem ou retorno deve-se realizar a prestação de contas cuja aprovação, fica condicionada a manifestação do controle interno, devendo o servidor comprovar através de documentação, certificado, declaração ou ofício as viagens realizadas.

Parágrafo único.- Não serão autorizados adiantamento de diárias a servidores com prestação de contas pendentes de aprovação.

Art. 11. Fazem parte integrante do presente decreto os anexos I, II e III.

Art. 12. Os valores dispostos no presente decreto poderão ser atualizados periodicamente e deverão observar a legalidade e os índices oficiais.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU,
em 01 de fevereiro de 2024.

RENAN MENCK ROMANICHEN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Tabela de Valores da Diária

CARGO	VIAGEM	VALOR TOTAL
Servidores /agentes políticos	Viagem até 100 km	R\$100,00
Servidores /agentes políticos	Viagem até 200 km	R\$ 200,00
Servidores / agentes políticos	Viagem acima de 200 km	R\$ 250,00
Servidores/Agentes políticos	Viagem a outros estados da federação e ao DF	R\$ 500,00

Diária Especial (artigo 6º)

CARGO	VIAGEM	VALOR TOTAL
Motoristas, Servidores da Saúde e assistência social (em acompanhamento de pacientes ou em vulnerabilidade ou projetos sociais), Conselheiros tutelares	Viagens até 100 km	R\$ 60,00
	Viagens até 250 km	R\$ 90,00
	Viagens acima de 300 km	R\$ 110,00
	Viagens para outros Estados da federação e DF	R\$ 300,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA DIÁRIAS

Ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Finanças e controle interno

Requerente:	
Matrícula:	
Lotação:	
Destino:	
Data de partida:	Data de retorno:
Finalidade:	
Justificativa:	
Número de Diárias Estimadas/Valor:	

Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu de 20__.

Assinatura do Servidor

Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu, ____ / ____ / 20__.

Autorização da Chefia Mediata

<input type="checkbox"/> Empenhamento deferido		<input type="checkbox"/> Empenhamento indeferido	
Valor autorizado		R\$	
Dotação Orçamentária n°			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

RELATÓRIO TÉCNICO DA VIAGEM

Nome	
RG:	
Matricula	
Lotação	

Solicitação de viagem nº

Roteiro realizado em sua totalidade: Sim

Não

Se não, por favor, descreva em informações complementares.

Valores Utilizados na viagem:

Diária:	R\$

Descrição do evento:

Justificativa:

Autorização da chefia imediata mediante carimbo e assinatura:

Informações complementares (se necessário):

Cândido de Abreu, de _____ de 20__.

Assinatura do servidor